

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 111/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 167/2019 - INEXIGIBILIDADE Nº 14/2019
CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS LOCAIS, PARA APRESENTAÇÕES
MUSICAIS NO EVENTO FESTA DA VIRADA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR.**

CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE CAÇADOR, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAÇADOR**, com sede na Avenida Santa Catarina, nº 195, Caçador, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.074.302/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SAULO SPEROTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 561.293.009-72, residente e domiciliado nesta cidade de Caçador/SC;

CONTRATADA: CULTURARTE PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 11.138.143/0001-80, com sede em Caçador-SC, neste ato representado pelo Sr. **Patrick Almeida Cavalheiro**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 006.314.059-41, residente e domiciliado em Caçador-SC.

Nos termos do Processo Licitatório Nº 167/2019, Inexigibilidade de licitação nº 14/2019, bem como, das normas da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação do Grupo RAIZES DO CONTESTADO, para apresentação musical no evento festa da Virada do Município de Caçador, a realizar-se no dia 31 de dezembro de 2019, nas dependências do Parque Central José Rossi Adami, nesta cidade de Caçador, SC.

Parágrafo único. A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e com seus profissionais contratados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de R\$ 800,00 (oitocentos reais), ou seja, conforme valor apresentado na proposta.

§ 1º. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

§ 2º. Estão inclusos nesse valor, além das apresentações, as despesas de deslocamento do artista, banda, transporte de equipamentos, estadia, alimentação, sendo que não incorrerá em nenhum custo adicional para administração a contratação de tais serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por depósito, mediante Autorização de Fornecimento e apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Caçador.

§ 1º. O número do CPF - Cadastro de Pessoa Física/ CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido para realização da contratação;

§ 2º. A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente constar assinatura do servidor responsável pelo recebimento dos serviços e número do processo licitatório que a originou;

§ 3º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DA APRESENTAÇÃO

A apresentação realizar-se-á no dia 31 de dezembro de 2019, tendo como local o Parque Central José Rossi Adami, Rua Osório Timermann, neste município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Contrato tem o prazo de vigência pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando com a assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária do exercício de 2019, reservadas dotações orçamentárias para o exercício seguinte:

ORGÃO ORÇAMENTÁRIO: 2000 – CHEFIA DO EXECUTIVO
UN. ORÇA.: 2011 – SECRETARIA DA FAZENDA
FUNÇÃO: 4 – Administração
SUBFUNÇÃO: 123 – Administração financeira
PROGRAMA: 2 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AÇÃO: 2.15 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
DÉSPESA: 171 – 3.3.90.00.00 – Aplicações diretas
FONTE DE RECURSOS: 100 – Recursos ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, não podendo substituir os profissionais;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- d) Arcar com todas as despesas referente à contratação, sendo que a presente contratação não gera nenhum tipo de vínculo empregatício entre o Município perante a contratada e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais (despesas de estadia, alimentação e deslocamentos dos profissionais, equipamentos, transporte de material e de pessoal, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste instrumento).
- e) Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrentes de transporte e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;
- f) Realizar o show na data e hora marcada, tal qual estipulada na Cláusula quarta, responsabilizando-se pela devolução dos valores pagos antecipadamente, em caso de descumprimento contratual, devidamente atualizado;
- g) Responsabilizar-se, pela ausência de um ou dos dois músicos da banda, assim como, transporte aéreo, transporte terrestre, estadia, alimentação, incluindo todo o fornecimento dos camarins, sendo que não incorrerá nenhum custo adicional para administração a contratação de tais serviços;
- h) Responsabilizar-se pela ausência dos artistas ou pela impossibilidade de realização do evento em qualquer situação, salvo em caso fortuito ou força maior perfeitamente justificável;
- i) Apresentar, em conjunto com a nota fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais referentes à execução do presente contrato relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior, conforme art. 71 da Lei nº. 8.666/93;

j) Cumprir todas as obrigações descritas na Cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato, encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes e código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- b) Rescindí-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- c) Fiscalizar-lhe a execução;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) Prestar a **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à realização do show;
- f) Providenciar todas as licenças, alvarás e autorizações que se fizerem necessárias para realização do espetáculo;
- g) Providenciar a segurança durante toda a apresentação;
- h) Efetuar os pagamentos referente ao Ecad - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução parcial das obrigações contidas neste instrumento a **CONTRATADA** ficará sujeita a:

1. Notificação;
2. Advertência;
3. Pagamento de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta cláusula, até o prazo de 20 (vinte) dias, findo o qual o Contrato poderá ser rescindido.

§ 1º. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação;

§ 2º. O valor total das multas não poderá ultrapassar de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, limite que permitirá sua rescisão, não cabendo, neste caso, a multa prevista na Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial sempre que ocorrerem uma das hipóteses elencadas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º - O descumprimento total das obrigações contidas neste instrumento pela **CONTRATADA** esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do presente Contrato, além de rescisão do mesmo.

§ 2º - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do servidor Rafael Seidel.

Parágrafo Único. Caberá ao servidor designado, verificar se a presente locação atende a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota

fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caçador, Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Caçador/SC, 20 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇADOR

CONTRATANTE

CULTURARTE PRODUÇÕES

CULTURAIS LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

1^a

Andrieli Perego
CPF: 083.431.189-52

2^a

Ivolnéia Alves de Freitas
CPF: 081.041.999-86